

Pena de morte: uma alternativa para reduzir a criminalidade: análise da aplicabilidade no sistema brasileiro¹

Death penalty: an alternative to reduce criminality: analysis of applicability in the brazilian system

Athila Miranda Bertão de Jesus TAVARES²

Giulliano Ivo Batista RAMOS³

RESUMO

Este trabalho realizado com método de pesquisa qualitativo tem como objetivo analisar a pena de morte sob diversas perspectivas, explorando seus aspectos jurídicos, históricos, éticos e econômicos. Inicialmente, apresenta-se a definição da pena de morte e os diferentes métodos de execução, como fuzilamento, injeção letal, apedrejamento e decapitação, destacando a variação entre os países. Em seguida, aborda-se a evolução histórica da pena de morte, desde suas primeiras aplicações nas civilizações antigas até sua disseminação no mundo moderno, analisando os contextos sociais e políticos que influenciaram sua adoção. A situação atual da pena de morte é também discutida, com ênfase nos países que ainda mantêm a prática e nos movimentos internacionais em defesa da sua abolição. A legislação brasileira é abordada, destacando a abolição da pena de morte com a Constituição de 1988, com exceção para casos de guerra, e o Código Penal Militar, que permite a pena capital em situações excepcionais. O trabalho explora ainda os principais argumentos a favor da pena de morte, como a justiça retributiva, a dissuasão de crimes e a proteção da sociedade, e os argumentos contra, com destaque para os erros judiciais, a condenação de inocentes e os custos econômicos envolvidos. Conclui-se que, embora a pena de morte possa ser justificada em alguns contextos, sua aplicação deve ser cuidadosamente regulamentada e monitorada, com rigorosas garantias para evitar injustiças e falhas judiciais.

Palavras chaves: Pena de morte; Eficácia; Redução; Impunidade.

ABSTRACT

This study, conducted using a qualitative research method, aims to analyze the death penalty from various perspectives, exploring its legal, historical, ethical, and economic aspects. Initially, the definition of the death penalty and the different methods of execution, such as shooting, lethal injection, stoning, and decapitation, are presented, highlighting the variation across countries. The historical evolution of the death penalty is then addressed, from its earliest applications in ancient civilizations to its spread in the modern world, analyzing the social and political contexts that influenced its adoption. The current situation of the death penalty is also discussed, with an emphasis on the countries that still maintain the practice and on international movements advocating for its abolition. Brazilian legislation is examined, highlighting the abolition of the death penalty with the 1988 Constitution, except in cases of war, and the Military Penal Code, which permits capital punishment in exceptional situations. The paper also explores the main arguments in favor of the death penalty, such as retributive justice, deterrence of crimes, and public safety, and the arguments against, with a focus on judicial errors, wrongful convictions, and the economic costs involved. It is concluded that, although the death penalty may be justified in some contexts, its application must be carefully regulated and monitored, with strict safeguards to prevent injustices and judicial errors.

Keywords: Death penalty; Efficiency; Reduction; Impunity.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do UNIFUNEC – Santa Fé do Sul-SP.

² Graduando em Direito Bacharelado, Centro Universitário de Santa Fé do Sul-SP, UNIFUNEC – athila.tavares15@gmail.com

³ Mestrando do curso de direito do UNIFUNEC

1 INTRODUÇÃO

A pena de morte é um tema complexo e controverso que desperta debates intensos em diversas esferas da sociedade. Sua aplicação envolve questões jurídicas, éticas, morais e econômicas, e sua discussão é influenciada por diferentes sistemas judiciais, históricos e culturais ao redor do mundo. Este trabalho tem como objetivo analisar a pena de morte sob diversos aspectos, buscando compreender seus fundamentos, os métodos de execução, seu histórico de aplicação, as implicações sociais e os argumentos que justificam ou criticam sua adoção.

Inicialmente, será apresentada a definição e os tipos de execução da pena de morte, abordando os diferentes métodos utilizados mundialmente, como fuzilamento, injeção letal, apedrejamento, entre outros. A compreensão dessas variáveis é essencial para entender a diversidade de práticas adotadas em países que ainda mantêm essa pena em sua legislação.

A seguir, será discutida a evolução histórica da pena de morte, desde suas primeiras manifestações nas civilizações antigas até sua aplicação nos tempos modernos, considerando o contexto social e político de cada período histórico. Também será analisada a situação atual da pena de morte no mundo, destacando os países que ainda mantêm sua aplicação e os movimentos internacionais que buscam sua abolição.

Outro aspecto relevante abordado será a situação da pena de morte no Brasil, com foco particular na sua abolição com a Constituição de 1988, mas considerando as exceções previstas no Código Penal Militar, que ainda permite a pena de morte em casos de guerra. Essa discussão será importante para compreender como a legislação brasileira evoluiu em relação à pena capital e as possíveis implicações dessa decisão.

O trabalho também apresentará os argumentos a favor e contra a pena de morte, com base em teorias jurídicas e filosóficas de pensadores como Immanuel Kant, Cesare Beccaria, Michel Foucault e Herbert Marcuse, que discutem a eficácia, a moralidade e a justiça da pena de morte. Serão abordadas as diferentes perspectivas que justificam a aplicação dessa pena, como a justiça retributiva, a dissuasão de crimes e a proteção da sociedade, bem como as críticas relacionadas a erros judiciais, a possibilidade de condenação de inocentes e os custos econômicos envolvidos.

Por fim, será discutido o impacto da pena de morte, com uma análise crítica das implicações sociais e econômicas, considerando não apenas as questões financeiras relacionadas ao sistema prisional, mas também o impacto psicológico e social sobre as vítimas e suas famílias. A reflexão sobre a eficiência do sistema judicial, a segurança pública

e a necessidade de salvaguardas para evitar falhas judiciais será central para concluir a análise da pena de morte, propondo uma visão equilibrada e fundamentada sobre sua aplicação.

Este estudo pretende contribuir para o entendimento aprofundado do tema, oferecendo uma análise crítica e bem fundamentado sobre as diversas dimensões da pena de morte, e apresentando, ao final, uma reflexão sobre a sua viabilidade no contexto jurídico e social contemporâneo.

Para a confecção do presente artigo, será utilizado o método de pesquisa qualitativo, buscando embasamento jurídico, referências em livros e sites relacionados ao tema debatido.

2 PENA DE MORTE

A pena de morte, também denominada como pena capital, é a pena legal que se baseia na execução do réu como forma de punição por ter cometido um crime cuja pena seja a de morte. Ou seja, envolve a morte de um indivíduo como consequência de uma condenação judicial. A justificativa para a prática dessa pena é a prevenção geral e específica e a proteção da sociedade.

A pena de morte, também chamada pena capital, é um processo pelo qual uma pessoa é morta como punição por um crime cometido. Mas não é qualquer tipo de morte. Ela precisa ser realizada pelo Estado após decisão judicial, que condena uma pessoa à sentença de morte. É diferente de uma execução, que consiste na morte de uma pessoa sem processo legal que a autorize.

2.1 Tipos de pena de morte

Essa pena pode ter diversas formas de execução, sendo uma punição que está presente na sociedade há muito tempo, ao longo dos anos traz historicamente diversos tipos de aplicação da pena de morte. O site Meu Valor Digital fez um levantamento dos meios de execução utilizados no cenário mundial atual, que aponta seis formas de aplicação da pena em questão: fuzilamento, apedrejamento, enforcamento, eletrocussão, injeção letal e decapitação.

2.1.1 Fuzilamento

O condenado é alvejado por vários atiradores posicionados a seis metros da pessoa que fica em pé ou sentada em frente a uma parede, os tiros são disparados de forma sincronizada. Esse método foi utilizado em diversos países ao longo da história. Pena utilizada nos Estados Unidos, China, Taiwan, Guatemala, Vietnã e alguns outros países.

2.1.2 Eletrocussão

O condenado é preso a uma cadeira elétrica especialmente projetada e é submetido a pelo menos duas correntes elétricas de alta voltagem que variam de 500 a 2 mil Volts, com duração de 30 segundos cada aproximadamente e leva a paralisação de funções vitais do indivíduo, culminando em sua morte. Esse método é popularmente conhecido por ser aplicado nos Estados Unidos.

2.1.3 Enforcamento

O condenado tem o pescoço amarrado por uma corda e é suspenso até sua morte, geralmente esse processo ocorre em uma forca já destinada para esta função. Esse método foi muito utilizado em diversos países e historicamente é uma das formas mais conhecidas e utilizadas como pena de morte. Atualmente essa pena está prevista na legislação de alguns estados norte-americanos, entretanto não é mais aplicada desde 1996, sendo aplicada em outros países como China, Guatemala e Iraque.

2.1.4 Injeção letal

O condenado é preso a uma maca e duas agulhas são inseridas nas veias dos braços, uma administra soro fisiológico e posteriormente injeta uma combinação de substâncias químicas que levam à parada cardíaca e respiratória do indivíduo a outra agulha serve como um plano reserva caso o sistema principal falhe. Atualmente é o método para execução da pena de morte mais utilizado em diversos países e é a pena predominante nos Estados Unidos.

2.1.5 Apedrejamento

Esse tipo de pena é normalmente executado em mulheres envolvidas com crimes considerados contra a honra. A sentenciada é enrolada em um pano branco e colocada em uma espécie de cova, são atiradas pedras de tamanho médio em várias partes do corpo e o impacto na cabeça leva a hemorragias intracranianas que levam a morte. Essa pena é utilizada em alguns países do Oriente Médio e Ásia, como o Irã, Arábia Saudita e Paquistão.

2.1.6 Decapitação

Ocorre a separação da cabeça do sentenciado do corpo do sentenciado por meio de um golpe de lâmina. Artificio popular na história da humanidade e ainda se mantém em prática na China, Iraque, Arábia Saudita e Guatemala.

3 PENA DE MORTE NO DECORRER DA HUMANIDADE

A pena de morte sempre esteve presente na sociedade ao longo da história, sendo citada em diversos períodos históricos. Atualmente alguns países ainda se utilizam deste tipo de punição, como por exemplo os EUA que em alguns de seus estados essa pena é prevista para alguns crimes.

Nas tribos primitivas esse tipo de pena era bem comum já que não havia pena de encarceramento à época, essa pena era utilizada para vingar e punir afrontas realizadas contra grupos e famílias. Ao decorrer do desenvolvimento social surgiram os reinos e as divisões de classes, onde iniciou a aplicação de penas de reparação contra infrações penais, com isso gradativamente a pena capital foi sendo substituída.

Com o Código Hamurabi instituiu-se a pena com castigos corporais decretando que estas só seriam aplicadas em casos que preenchesse o princípio da Lei de Talião (olho por olho e dente por dente).

No Império Romano a traição à Pátria era condenada com a pena capital. Outros casos que aplicava a pena eram falsos testemunhos, os homicídios, violação de mulheres e crianças entre outros. Na Idade Média houve o marco da pena capital por meio da execução por fogueira, conforme os Concílios de Latrão (1215) e Toulouse (1229). Na Revolução Francesa foi estabelecida a pena de decapitação contra os inimigos do regime, em 1789.

Ao decorrer da história a humanidade foi crescendo e junto a ela, foi se difundindo a forma de resolução de litígios, com o desenvolver cultural foram sendo criadas novas formas de composição de litígios que não a pena de morte.

Em diversos momentos da história há a pena de morte sendo retratada como forma de punição àqueles que não seguem os parâmetros legais. No Brasil houve o período da caça às bruxas, mulheres eram queimadas vivas em fogueiras por serem condenadas pela prática de bruxaria. O órgão superior na época era a Inquisição Católica, denominado por Tribunal do Santo Ofício e os padres e dirigentes locais julgavam os crimes. A bruxaria passou a ser crime a partir de meados do século 15, com a publicação do *Malleus Maleficarum*, ou “Martelo das Feiticeiras”, manual de combate e guia dos inquisidores com orientações sobre como identificá-las e puni-las, diz Mary del Piore.

Podemos citar também a crucificação, sendo famosa pelo Livro “a Bíblia Sagrada” que trouxe a retratação de um momento em que a pena aplicada aos acusados era a morte por meio da crucificação, método este que se popularizou com a morte de Jesus Cristo, o filho de Deus retratado no Livro, entre outros momentos que poderiam ser aqui elencados.

Assim vemos que a pena de morte sempre esteve presente ao decorrer da humanidade, sendo retratada em livros, filmes e outras formas de arte, porém com o passar dos anos essas penas se tornaram menos cruéis e sendo até mesmo abolidas de algumas legislações.

3.1 Pena de morte no mundo atual

A pena de morte é definida como a pena máxima que alguém pode receber por um crime definido na legislação de cada país e faz parte do sistema penal há muito tempo.

Atualmente ainda há nações que possuem pena de morte legalizada em determinados crimes. Faz-se necessário apontar uma relação dos países que adotam a pena de morte em seus sistemas de execução penal, segundo a Anistia Internacional:

Até 2022, 112 países aboliram por completo a pena de morte e 87 ainda mantêm a não abolição. Dos 87 países sem abolição, 55 retêm a pena de morte na lei do seu país”. Em seu relatório trouxe que 55 países prevê a pena de morte para crimes comuns, sendo: Afeganistão, Antígua e Barbuda, Bahamas, Bahrein, Bangladesh, Barbados, Belarus, Belize, Botsuana, China, Comores, Cuba, República Democrática do Congo, Dominica, Egito, Etiópia, Gâmbia, Guiana, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuwait, Líbano, Lesoto, Líbia, Malásia, Myanmar, Nigéria, Coreia do Norte, Omã, Paquistão, Palestina, Catar, São Cristóvão e Neves, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Arábia Saudita, Cingapura, Somália, Sudão do Sul, Sudão, Síria, Taiwan, Tailândia, Trinidad e Tobago, Uganda, Emirados Árabes Unidos, Estados Unidos, Vietnã, Iêmen e Zimbábue. 23 países previam a pena de morte para crimes comuns, entretanto não havia sido aplicada nos últimos 10 anos ou mais, sendo considerados abolicionistas na prática, sendo: Argélia, Brunei, Camarões, Eritreia, Eswatini, Gana, Granada, Quênia, Laos, Libéria, Malawi, Maldivas, Mali, Mauritânia, Marrocos/Saara Ocidental, Níger, Rússia, Coreia do Sul, Sri Lanka, Tajiquistão, Tanzânia, Tonga e Tunísia, outros 9 países mantinham a pena de morte para crimes excepcionais e 112 países não preveem pena de morte.

Os Estados Unidos é um país popularmente conhecido por sua aplicação da pena capital, atualmente 33 dos 50 estados mantem a pena em seu ordenamento, a lei de cada estado define qual meio de execução, bem como em quais casos serão aplicada a pena de morte, considerando a autonomia legislativa de cada estado.

Em geral, a maioria dos estados entende que os crimes puníveis por esta pena são os de assassinato, onde levam em consideração alguns agravantes específicos para que seja aplicável esta pena, como por exemplo, no Alabama é necessário que o crime seja cometido com 108 fatores de agravantes. Em alguns estados, também prevê a pena capital para casos de pedofilia e estupro.

Todos os estados que tem esta pena na legislação, prevê a injeção letal como o primeiro meio de execução, oito estados prevê ainda o meio por eletrocussão, a câmara de gás

é aplicável em 05 estados, já o enforcamento em 03 estados e por fim fuzilamento esta previsto em 02 estados.

Para os condenados a pena de morte, não é previsto nenhum tipo de programas educacionais ou emprego, visto que não serão ressocializados. O método utilizado para a aplicação da pena é o enforcamento, o processo é longo e podem durar anos até chegar o momento da efetiva aplicação da pena capital.

Outro país popularmente conhecido pela pena capital é o Japão, a pena somente é aplicada em casos de assassinato, a maioria sendo condenada por múltiplos homicídios e por crimes considerados hediondos. O método utilizado para a aplicação da pena é o enforcamento, o processo é longo e podem durar anos até chegar o momento da efetiva aplicação da pena capital.

Os condenados a pena de morte não possuem o título de prisioneiro pelo sistema de justiça, por isso não partilham dos direitos que é assistido aos prisioneiros locais, estes indivíduos ficam confinados em solitárias e não podem ter contato com os demais condenados nem ter acesso à televisão.

O aviso da sentença acontece apenas algumas horas antes e neste tempo o condenado pode falar com seus advogados e familiares, com um padre e fazer sua última refeição em isolamento.

3.2 Pena de morte no Brasil

A pena de morte esteve presente no sistema jurídico brasileiro em diversos momentos ao decorrer da história do país, entretanto atualmente a Constituição Federal vigente prevê limitações estritas para a prática.

Durante o período colonial, a pena de morte era aplicada como um meio de punir crimes graves, como os crimes de traição, homicídio e crimes praticados contra a monarquia da época. Logo após a independência do Brasil, em 1822, o imperador brasileiro D. Pedro II manteve a pena capital como uma das formas de punição.

Com a proclamação da república no ano de 1889, a pena foi mantida em alguns casos, estava previsto na Constituição de 1891 a aplicação da medida somente em crimes militares, em tempo de guerra, mas logo à frente, no ano de 1928 essa possibilidade foi removida.

Com a chegada da Constituição de 1934, durante o governo de Getúlio Vargas, a pena ora debatida foi abolida em tempos de paz. Entretanto foi reintroduzida no ano de 1964,

durante o regime militar, onde ocorreram violações significativas dos Direitos Humanos, incluindo execuções extrajudiciais.

Por fim, a Constituição de 1988, atual constituição vigente, proíbe expressamente a pena de morte, exceto em casos de guerra declarada. Após a Constituição Federal de 1988, o Brasil também é signatário de tratados internacionais que proíbem a prática, não prevendo como forma de punição.

Na Constituição Federal brasileira em seu artigo 5º, inciso XLVII, prevê que não haverá pena de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX. Com isso se entende que a pena de morte no nosso país é vedada, mas ainda sim existe a possibilidade de ser aplicada em caso descrito no Código Penal Militar em tempo de guerra declarada poderá ser utilizada a pena capital.

Dentre os delitos que prevê a pena capital estão: (i) a traição na qual, por exemplo, o nacional pego em armas contra o Brasil ou Estado aliado (art. 355 do CPM); (ii) a covardia na qual o militar, por temor, em presença do inimigo, provoca a debandada de tropa ou guarnição (art. 364 do CPM); (iii) a deserção do militar na presença do inimigo (art. 392 do CPM); (iv) a prática de genocídio em zona militarmente ocupada (art. 401 do CPM); (v) o crime de roubo em território militarmente ocupado ou em zona de operações militares (art. 405 do CPM), dentre outros.

4 CRIMINALIDADE NO BRASIL

A criminalidade no Brasil é um problema complexo e multifacetado que afeta profundamente a segurança e a qualidade de vida da população. O Brasil enfrenta altas taxas de criminalidade, com uma prevalência significativa de homicídios, roubos e furtos. Estatísticas divulgadas em 2023 pela ONU, apontam que o Brasil possui uma das maiores taxas de homicídios do mundo, com uma média de 22,38 homicídios por 100 mil habitantes, sendo a média global de 5,8 por 100 mil habitantes, alcançando assim a 11ª posição no ranking global.

Neste ano segundo dados divulgados pela CNN o estado de São Paulo registrou aumento nos casos de latrocínios, roubos seguidos de morte, subindo de 64 casos nos primeiros cinco meses de 2023 para 79 no mesmo período de 2024, um aumento de 23%, e em casos de homicídios no mesmo período a alta foi de 22% subindo de 67 para 82 casos. Já nos casos de lesões corporais em análise realizada em igual período em 2023 foram registrados cerca de 87 mil casos subindo para 94 mil em 2024, uma alta de cerca de 7%.

O Brasil também registra um alto índice de reincidência criminal, não há números oficiais, mas estudos revelam que cerca de 1/3 dos presos acabam sendo presos novamente em outra oportunidade.

5 COMPARAÇÃO DE ARGUMENTOS

5.1 Argumentos a favor da pena de morte

Alguns doutrinadores e filósofos do direito argumentam a favor da aplicação da pena de morte sob certas condições. Sendo eles:

Immanuel Kant em sua obra “A metafísica dos costumes” (1797), Kant defende que a pena de morte era uma resposta proporcional para crimes graves, sendo justificada como um meio de garantir que a justiça fosse feita em crimes graves como homicídios, acreditava no princípio de que o criminoso deve receber o mesmo tratamento em que infligiu à vítima.

H.L.A Hart em sua obra "Punishment and Responsibility" (1968) não defendeu explicitamente a pena de morte, mas analisou o papel de penas severas e a possibilidade de justificar a pena de morte em determinados contextos, enfatizando a importância de um sistema legal bem regulado para a aplicação de qualquer pena mais severa para evitar possíveis erros.

Michael Davis em sua obra "Justice, Law, and the Death Penalty" (1981) argumenta que a pena de morte pode ser justificada em crimes graves e que sob certas condições pode vir a ser um meio de justiça adequado.

Richard Posner em sua obra “The Economics of Justice” (1981), analisou a pena de morte sob a ótica da teoria econômica da lei e argumentou que a pena capital pode ser justificada com base no custo-benefício e eficácia na dissuasão de crimes graves.

5.2 Argumentos contra a pena de morte

Alguns doutrinadores e filósofos do direito são conhecidos por suas posições contrárias a pena de morte, sendo os principais autores relevantes:

Cesare Beccaria sendo um dos mais influentes críticos da pena de morte, em sua obra “Dos delitos e das penas” (1764), argumenta sobre a ineficácia de dissuadir crimes e que a punição deve ser proporcional e voltada para a reabilitação, não para a vingança.

Immanuel Kant em sua obra “a metafísica dos Costumes” (1797), embora seja um defensor da pena capital, também reconhece os problemas a ela associados, como o risco de erros judiciais e a dificuldade de garantia da aplicação justa.

Herbert Marcuse em “O homem e a sociedade” (1991) aponta que a pena de morte é uma forma de repressão que perpetua desigualdades social e opressão. Bem como defende que não resolve problemas sociais e que a sociedade deve buscar alternativas à punição extrema.

Michel Foucault em sua obra “Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão” (1975) argumenta que a pena de morte e outras penas severas são ferramentas de opressão e não contribuem para a reforma social ou para a justiça.

6 ERROS JUDICIAIS E INJUSTIÇAS

Os tribunais brasileiros acumulam mais de 40 milhões de processos com erros, conforme levantamento realizado pelo jornal O Estado de S. Paulo, com base em dados da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Entre os erros mais frequentes estão informações incorretas ou falsas sobre as partes envolvidas, ausência de dados essenciais e o cadastramento incorreto de temas jurídicos nos processos. Esses 40 milhões de casos com falhas representam 20% do total de 195 milhões de ações analisadas pelo CNJ. O CNJ começou a compilar esses dados em 2020, com o objetivo de auxiliar os tribunais na correção de erros e na melhoria dos processos de cadastro de informações processuais.

As principais causas dos erros judiciais incluem falsas acusações, reconhecimento inadequado do autor do crime, perícias imprecisas, abusos por parte de agentes estatais e confissões forçadas, frequentemente obtidas sob tortura. Essa análise foi apresentada pelas criminalistas Maíra Fernandes e Dora Cavalcanti durante o 24º Seminário Internacional de Ciências Criminais, realizado em São Paulo pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim), no dia 29 de agosto de 2018

Além disso, Maíra destacou que, em diversas ocasiões, policiais pressionam a vítima a identificar alguém da lista de suspeitos como o autor do delito. Ela também ressaltou que a definição de quem é considerado suspeito muitas vezes segue filtros racistas e classistas, citando como exemplo o caso do ator Vinícius Romão de Souza.

7 IMPACTO ECONOMICO

Segundo análise realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2022, o custo médio de cada preso é de R\$ 1,8 mil ao mês para cada estado, o estudo aponta que este gasto pode variar em até 340% entre as 22 unidades de federação analisadas. O Pernambuco, por exemplo, tem o menor custo mensal por peso, sendo de R\$955, já Tocantins atinge o maior

gasto mensal, sendo o valor de R\$ 4.200 por mês, o que equivale a mais do que quatro vezes comparado ao estado do Pernambuco.

“Qualificar o gasto intramuros representa um investimento no desenvolvimento humano, tanto de pessoas presas quanto no de servidores que ali trabalham”, avalia Luís Lanfredi, do CNJ.

O último levantamento realizado pelo Monitor da Violência demonstra que o número de presos, contando os em regime aberto e em carceragens da Polícia Civil, passa de 750 mil no Brasil, sendo assim, trata-se de um gasto bilionário.

No mesmo relatório, aponta que os valores destinados à administração das penitenciárias aumentaram em 27,5% nos últimos 10 anos, enquanto projetos destinando aos jovens tiveram uma queda nos investimentos, um mês de prisão provisória de todos os jovens do estado custa mais do que o governo estadual investiu em um ano no programa ‘Ação Jovem’.

Já os gastos mensais para manter uma penitenciária federal ultrapassam R\$35 mil, a análise foi elaborada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud).

Existem cinco prisões federais de segurança máxima no Brasil, dentro delas estão chefes de mais de 30 grupos criminosos, como o caso de Fernandinho Beira-Mar, Marcinho VP e Nem da rocinha. Estes presídios estão em 04 diferentes regiões do país. Os presídios ficam em quatro diferentes regiões do país: uma no Sul, em Catanduvas (PR); duas no Centro-Oeste, em Campo Grande (MS) e em Brasília (DF); uma no Nordeste, em Mossoró (RN); e uma na região Norte, em Porto Velho (RO).

O estudo revela que 82% dos R\$ 35.215,60 gastos mensalmente por preso são destinados ao pagamento dos salários dos servidores. A segunda maior despesa, no valor de R\$ 2.034, refere-se ao transporte dos detentos (como o deslocamento entre a prisão e um fórum para audiências, por exemplo). Além disso, o custo mensal com alimentação de cada preso é de R\$ 1.028.

De acordo com De Vitto, em vez de gastar mais de R\$ 35 mil por mês com cada detento sob custódia do Sistema Penitenciário Federal (SPF), uma medida mais eficaz seria direcionar parte desses recursos para programas de prevenção criminal, com o objetivo de reduzir a reincidência.

7.1 Pena capital

A questão sobre a viabilidade financeira da pena de morte é complexa e envolve uma análise detalhada dos custos diretos e indiretos relacionados à sua aplicação. Em um estudo

realizado em Washington, aponta que o custo para a execução de um presidiário chega a US\$ 30 milhões.

Quando os detentos são condenados a pena capital, estes vão para o corredor da morte, que é uma prisão especial onde os condenados são mantidos até a execução da sentença. Manter prisioneiros no corredor da morte envolve custos altos devido à necessidade de uma supervisão constante.

Os detentos no corredor da morte geralmente estão sujeitos a um regime de segurança muito mais rígido, com vigilância constante e, muitas vezes, em celas individuais. Isso requer mais recursos em termos de pessoal de segurança e infraestrutura.

Muitos países que aplicam a pena de morte exigem que os detentos permaneçam isolados enquanto aguardam sua execução, o que acarreta custos adicionais com alimentação, cuidados médicos e pessoais penitenciários.

8 CONCLUSÃO

Este artigo analisou a pena de morte sob diversos aspectos, abordando sua definição, tipos de execução, histórico, aplicação atual em diferentes países e suas implicações éticas, econômicas e jurídicas. Primeiramente, foi apresentada a definição da pena de morte como uma punição extrema, onde o réu é executado como consequência de crimes graves, com o objetivo de proteger a sociedade e dissuadir a criminalidade.

Em seguida, o estudo detalhou os tipos de execução, como fuzilamento, eletrocussão, enforcamento, injeção letal, apedrejamento e decapitação, destacando as diferenças entre os métodos utilizados globalmente e a variação de sua aplicação em diferentes contextos históricos e jurídicos.

A evolução histórica da pena de morte foi analisada, de maneira breve, desde as suas primeiras aplicações em sociedades antigas, passando pela evolução das civilizações até os períodos mais modernos.

Também discutiu a situação atual da pena de morte no mundo, destacando que, apesar da abolição em muitos países ainda mantêm a prática em sua legislação, sendo os Estados Unidos e países do Oriente Médio exemplos notáveis de nações onde a pena capital continua em vigor.

No Brasil, a pena de morte foi abordada ao longo de sua história, destacando o período de sua aplicação, sua abolição com a Constituição de 1988, com exceção para casos de guerra, e a situação atual, onde o Código Penal Militar ainda prevê sua aplicação em situações excepcionais.

Foram apresentados os argumentos a favor e contra a pena de morte, com base em teorias jurídicas e filosóficas de importantes pensadores, como Immanuel Kant, Cesare Beccaria, Michel Foucault e Herbert Marcuse, abordando as diferentes perspectivas sobre sua eficácia, justiça e moralidade.

A análise também incluiu os erros judiciais e injustiças que podem ocorrer, destacando o risco de condenação de inocentes, especialmente em sistemas judiciais falhos ou corrompidos. Além disso, o trabalho abordou o impacto econômico da pena de morte, destacando os altos custos envolvidos na manutenção de prisioneiros no "corredor da morte" e as comparações com os custos de penas alternativas.

A pena de morte é um tema muito debatido e complexo que gera muitas polêmicas sobre sua aplicação. Em um mundo jurídico onde há tantos erros ocorridos durante o curso do processo, penas cujos efeitos são irreversíveis são perigosos, correndo risco de condenar um inocente devem ser feitas com muita cautela. Após uma análise dos argumentos favoráveis e desfavoráveis a sua aplicação, entendemos que a pena capital pode ser defendida com base em alguns princípios e objetivos importantes para a justiça e segurança pública.

Primeiramente a pena ora debatida pode ser justificada sob o princípio da justiça retributiva, que defende que a gravidade da pena deve corresponder com a gravidade do delito cometido. Crimes cruéis, extremamente violentos e premeditados a pena de morte oferece uma forma de retribuição proporcional que reflete o dano irreparável causado a vítima e seus familiares, trazendo a eles o sentimento de que a justiça foi feita e honra a dignidade da vítima.

Além disso, a pena de morte pode em teoria, desmotivar potenciais criminosos de cometer atos extremamente violentos já que pode ter a punição máxima, embora dados sobre a eficácia dissuasiva da pena capital sejam debatidos, o conceito de que a certeza e a severidade da punição podem desestimular comportamentos criminosos permanece relevante na argumentação a favor da pena capital.

Outro ponto a favor da pena capital é que a aplicação da medida pode garantir que criminosos extremamente perigosos, que não têm a possibilidade de reabilitação sejam afastados permanentemente da sociedade. Além de proteger a população de novos crimes cometido pelo indivíduo, reduz a carga dentro do sistema prisional e poupa gastos do Estado.

A pena de morte também pode ser vista como um meio de manter a confiança social no sistema de justiça, a ausência de uma pena mais rígida muitas vezes traz ao ofendido um sentimento de impunidade, onde leva a um questionamento social sobre a eficácia do sistema

jurisdicional. A aplicação da pena pode reforçar a crença de que o sistema é capaz de enfrentar e punir de forma adequada os crimes mais atrozes.

Dentro do sistema há muitos erros que podem levar a condenação de inocentes, o que tem se tornado um motivo de crítica ao sistema apresentado. Entretanto, a possibilidade de falhas não deve por si só, ser um impeditivo para a aplicação da pena de morte, desde que os sistemas judiciais sejam continuamente aprimorados. Sendo assim, para a aplicação da pena de forma justa e eficaz se faz necessário cautela na hora de sentenciar os réus, sendo essencial que existam salvaguardas rigorosas para prevenir erros judiciais e garantir a imparcialidade no processo. Bem como é necessário realizar reformas e práticas judiciais robustas para assegurar que a pena de morte seja aplicada de maneira equitativa e baseada em evidências claras e incontestáveis.

O uso de tecnologia avançada, como a análise de DNA, e a implementação de sistemas judiciais mais rigorosos, com processos de verificação e avaliação criteriosa das provas, podem minimizar significativamente os riscos de erro. Embora seja inegável que, em qualquer sistema de justiça, há sempre algum nível de erro, isso não invalida a aplicação da justiça como um todo. Assim como em outras áreas da vida humana, onde falhas podem ocorrer, a presença de erros não deve ser uma justificativa para a paralisia do sistema. Pelo contrário, a busca por um processo mais eficiente e justo deve ser constante, com mecanismos de apelação bem estabelecidos, para corrigir possíveis injustiças e assegurar que a pena de morte seja aplicada de maneira correta e justa.

Em suma, a pena de morte, quando aplicada de forma justa e atendendo os devidos mecanismos de proteção pode ser defendida como uma forma de justiça proporcional contra crime graves, protegendo a confiança social no sistema judicial.

REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Martin Claret, 2003. (Obra original de 1764).

CAPEZ, Fernando. *Curso de direito penal: parte geral*. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

DAVIS, Michael. *Justice, law, and the death penalty*. New York: Greenwood Press, 1981.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 36. ed. Petrópolis: Vozes, 2023.

HART, H. L. A. *Punishment and responsibility: essays in the philosophy of law*. Oxford: Clarendon Press, 1968.

KANT, Immanuel. *A metafísica dos costumes*. Trad. Edson Bini. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2020.

MARCUSE, Herbert. *O homem unidimensional*. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1991.

POSNER, Richard A. *The economics of justice*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1981.

MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ANDRADDE, Henrique. Custo médio por preso no Brasil é de R\$ 1,8 mil aponta CNJ. *CNN Brasil*, 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/custo-medio-de-pessoa-presa-no-brasil-e-de-r-18-mil-por-mes-aponta-cnj/>. Acesso em: 04 jun. 2025.

BRASIL ESCOLA. CAMPOS, Tiago Soares. Pena de morte. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/pena-de-morte.htm>. Acesso em: 30 abr. 2025.

BRASIL ESCOLA. CARVALHO, Leandro. Guilhotina e a morte sem dor. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/guilhotina-morte-sem-dor.htm>. Acesso em: 28 maio 2025.

COISAS DO JAPÃO. Pena capital: entenda como funciona a pena de morte no Japão. 2019. Disponível em: <https://coisasdojapao.com/2019/06/pena-capital-entenda-como-funciona-a-pena-de-morte-no-japao/>. Acesso em: 17 maio 2025.

CONJUR. RODAS, Sergio. Criminalistas analisam principais causas de erros judiciais e suas consequências. *Consultor Jurídico*, 06 set. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-set-06/criminalistas-analisam-principais-causas-erros-judiciais/>. Acesso em: 25 abr. 2025.

CONJUR. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Levantamento revela que 40 milhões de processos no país têm algum tipo de erro. 15 fev. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-fev-15/levantamento-revela-que-40-milhoes-de-processos-no-pais-tem-algum-tipo-de-erro/>. Acesso em: 10 jun. 2025.

DIREITOS BRASIL. Pena de morte nos Estados Unidos: como funciona?. Disponível em: <https://direitosbrasil.com/pena-de-morte-nos-estados-unidos/>. Acesso em: 19 maio 2025.

DOLZAN, Marcelo. Quantos presos voltam a cometer crime no Brasil? *Estadão*, 2024. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/brasil/quantos-presos-voltam-a-cometer-crimes-no-brasil-entenda-fatores-que-favorecem-a-reincidencia>. Acesso em: 21 jun. 2025.

ESTADÃO. Pena de morte: quantos e quais países aplicam. *O Estado de S. Paulo*, 2024. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/internacional/pena-de-morte-quantos-quais-paises-aplicam-anistia-internacional/>. Acesso em: 02 maio 2025.

G1. Métodos de execução. *G1 Mundo*, 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2024/04/12/decapitacao-enforcamento-injecao-letal-e>

[fuzilamento-os-metodos-de-execucao-de-condenados-a-morte-no-mundo.ghtml](#). Acesso em: 06 jun. 2025.

MEU VALOR DIGITAL. Quais tipos de pena de morte são usados atualmente?. Disponível em: <https://super.abril.com.br/historia/que-tipos-de-pena-de-morte-sao-usados-atualmente>. Acesso em: 22 maio 2025.

REIS, Thiago. Gasto com cada preso em penitenciárias federais ultrapassa os R\$ 35 mil. *Gl São Paulo*, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/11/30/gasto-com-cada-presos-em-penitenciarias-federais-ultrapassa-os-r-35-mil.ghtml>. Acesso em: 08 jun. 2025.